



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: RC - Resolução “ad referendum” do
CONSAD**

Resolução nº 540, de 06 de junho de 2025.

Aprova “ad referendum” a regulamentação para contratação temporária de Professor Visitante, brasileiro ou estrangeiro, no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia.

O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, na qualidade de Presidente em Exercício do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme o Art. 12 do regimento interno do CONSAD, com base no Processo: 23084.007956/2025-11, e considerando a inviabilidade de reunião em tempo hábil de acordo com o Art. 21 do regimento interno do CONSAD, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Aprovar “ad referendum” as normas que regulamentam os procedimentos para a contratação temporária de Professor Visitante, brasileiro ou estrangeiro, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se Professor Visitante aquele profissional com notório reconhecimento nacional e/ou internacional em sua área de conhecimento, atestado pelo título de doutor ou equivalente (no caso de estrangeiro), com comprovada experiência formativa, projeção internacional e/ou capacidade de atração de recursos, além de produção científica relevante nos últimos 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º A contratação de Professor Visitante brasileiro e/ou estrangeiro objetiva:

- I - apoiar a execução e o desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que ofereçam cursos de Mestrado e Doutorado;
- II - contribuir para a expansão e consolidação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e dos Programas de Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- III - promover a internacionalização da instituição e viabilizar convênios técnicos com outras instituições nacionais e internacionais;
- IV - contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- V - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 4º São requisitos para a contratação:

- I - ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado (PSS);
- II - ter a contratação aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e efetivada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- III - atender às seguintes condições:
 - a) ser portador do título de doutor no tempo mínimo estabelecido no art. 6º desta Resolução, contados a partir da data de obtenção da titulação em referência;
 - b) ser docente ou pesquisador de reconhecida experiência e competência comprovada na respectiva área de atuação;
 - c) apresentar produção científica relevante preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos. Reconhece-se como relevante, as métricas quantitativas e qualitativas tais como: publicações de livros ou capítulos de livros, publicação de artigos em periódicos de excelência, com boa política editorial, citações, fator de impacto, e impacto na sociedade;

§1º Os diplomas de doutorado emitidos por instituição brasileira deverão estar devidamente registrados. Os diplomas emitidos por universidades estrangeiras deverão estar reconhecidos e registrados por universidade brasileira nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394/96.

§2º Não poderão ser contratados como professores visitantes servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista e de suas subsidiárias e controladas.

§3º Os candidatos que já exerceram função de professor substituto ou visitante não poderão ser novamente contratados com fundamento na Lei nº 8.745/93 antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do seu contrato anterior.

§4º O professor aposentado, independentemente do regime de trabalho exercido em atividade, poderá ser contratado por prazo determinado nos termos da legislação vigente.

§5º Aplica-se à contratação de professor visitante a vedação de acumulação remunerada de cargos e empregos públicos prevista pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988.

§6º O candidato selecionado deverá demonstrar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo atestado pela Junta Médica Oficial da UFRA.

§7º O candidato selecionado estrangeiro deverá apresentar o Visto Temporário (VITEM) compatível com as atividades acadêmicas e com a duração do contrato, no ato da contratação.

§8º O candidato estrangeiro que estiver em território nacional e não possuir Visto Temporário (VITEM) compatível deverá, após a publicação oficial do resultado do Processo Seletivo Simplificado, providenciar sua solicitação junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFRA. Esta, por sua vez, encaminhará o pedido de autorização de residência ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou órgão equivalente, por meio do Portal de Imigração Laboral (MigranteWeb), nos termos da Resolução Normativa CNI nº 24, de 20/02/2018, e do Decreto nº 9.199, de 20/11/2017.

§9º A nomeação do candidato habilitado estrangeiro, que esteja em território nacional e que não possua Visto Temporário (VITEM), dependerá da autorização do item anterior.

§10. A lotação dos Professores visitantes ocorrerá nos Programas de Pós-Graduação indicados pelos solicitantes das vagas.

Art. 5º A admissão de Professor Visitante, brasileiro ou estrangeiro, será efetivada mediante:

I - análise do Curriculum Lattes;

II - apresentação do Plano de Trabalho, aprovado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação;

III - ata de aprovação do Colegiado Geral da Pós-Graduação (CGPG).

Art. 6º São requisitos exigidos para a contratação do candidato a Professor Visitante:

I - Sênior: portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 20 (vinte) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente a de pesquisador de produtividade do CNPq, segundo critérios da área de conhecimento específica a qual pertence o Programa de Pós-Graduação (Comitê de Área do CNPq);

II - Pleno: portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente a de pesquisador de produtividade do CNPq, conforme critérios estabelecidos pelo Comitê de Área do CNPq correspondente à área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação.

III - Júnior: portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente a de pesquisador de produtividade do CNPq, conforme critérios estabelecidos pelo Comitê de Área do CNPq correspondente à área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Art. 7º O contrato de trabalho do Professor Visitante será realizado pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Art. 8º O contrato de trabalho do Professor Visitante Estrangeiro será realizado pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

SEÇÃO II

DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva (DE), a critério do Programa de Pós-Graduação.

Art. 10. A contratação será realizada de acordo com a qualificação técnica e a titulação do profissional, observando o enquadramento no quadro docente da UFRA, da seguinte forma:

- I - a remuneração do Professor Visitante Sênior será correspondente aos vencimentos de Professor Titular;
- II - a remuneração do Professor Visitante Pleno será correspondente aos vencimentos de Professor Associado IV;
- III - a remuneração do Professor Visitante Júnior será correspondente aos vencimentos de Professor Adjunto IV.

SEÇÃO III

DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Art. 11. A solicitação da prorrogação do Contrato de Professor Visitante brasileiro ou estrangeiro será iniciada mediante pedido formal do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - relatório documentado das atividades realizadas, em formato PDF;
- II - novo Plano de Trabalho.

Art. 12. O contrato de trabalho poderá ser renovado uma única vez, desde que a solicitação seja protocolada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação e recebida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato.

SEÇÃO IV

DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Resolução:

- I - extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo contratual;
- II - poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual:
- III - por iniciativa do contratado;
- IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- V - por conveniência da Universidade Federal Rural da Amazônia.

§1º No caso da alínea “b” do inciso II deste artigo será assegurada ao contratado, previamente ao ato que rescindir o contrato, a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis,

contados da notificação formal. O procedimento deverá ser concluído em até 10 (dez) dias, a partir da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

Art. 14. Cabe ao Colegiado Geral da Pós-Graduação:

- I - apreciar as propostas recebidas de cada Programa de Pós-Graduação para elaboração da lista de classificação dos pedidos de vagas;
- II - encaminhar a lista ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 15. Os critérios de avaliação do processo seletivo serão detalhadamente estabelecidos em edital próprio, a ser elaborado pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os programas de Pós-Graduação deverão consultar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para confirmar a possibilidade de solicitar a abertura do processo seletivo, cabendo a essa pró-reitoria verificar a disponibilidade orçamentária junto aos órgãos competentes do Governo Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caberá ao Professor Visitante:

- I - para Estrangeiro, tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil, na categoria visto temporário (VITEM), com validade e permissões compatíveis com o período de vigência do contrato aprovada, prevendo-se a possibilidade de prorrogação, quando for o caso;
- II - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa em nível de pós-graduação programadas no Plano de Trabalho e às atividades de orientação de estudantes de iniciação científica;
- III - garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sejam elas de natureza coletiva ou executadas na esfera das diferentes disciplinas;
- IV - ministrar cursos e conferências, tanto na Instituição que o recebe quanto em outras, quando for convidado, sem ônus adicional para a Instituição;

V - participar obrigatoriamente da orientação de estudantes de pós-graduação, quando o período do contrato assim permitir;

VI - associar o nome do professor/pesquisador visitante à UFRA e ao Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado nas publicações científicas, produtos e todos os demais tipos de propriedade intelectual relativos à pesquisa desenvolvida durante a vigência do contrato;

VII - apresentar relatório documentado ao Programa de Pós-Graduação ao qual está associado, em conformidade com o edital de sua contratação.

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação deverá enviar à PROGEP/DCON - Divisão de Concursos e Admissão, após finalizados os trâmites do processo seletivo simplificado, o edital de homologação para publicação no Diário Oficial da União e posterior efetivação da contratação, observando-se os mesmos procedimentos e documentos exigidos para a contratação de professores substitutos na UFRA.

§1º Das decisões da comissão examinadora caberá recurso ao Programa de Pós-Graduação.

§2º O candidato interessado poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do processo seletivo simplificado.

§3º Os Processos Seletivos Simplificados terão validade de acordo com a legislação em vigor.

Art. 18. Será obrigatória a participação dos contratados em programa de formação docente ofertado regularmente pela Instituição.

Art. 19. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Superior de Administração - CONSAD.

Art. 20. Esta Resolução será submetida à apreciação na próxima reunião do Consad.

Art. 21. Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da Ufra.

Publique-se.
Belém, 06 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jaime Viana de Sousa', written in a cursive style.

Jaime Viana de Sousa
Presidente em Exercício do CONSAD/UFRA



Emitido em 06/06/2025

RESOLUÇÃO Nº 44/2025 - SGCSUP (11.01.07.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 11:23)

EVELIN CAROLINE DE SOUZA CUNHA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SGCSUP (11.01.07.01)

Matrícula: 1173536

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **44**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/06/2025** e o código de verificação: **2459ff74e2**